



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

Rua Manoelito de Ornellas, 50, Sala 803 - Bairro: Praia de Belas - CEP: 90110230 - Fone: (51) 3210-6758 - Email: frpoacentvre@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5147697-43.2021.8.21.0001/RS

AUTOR: FRIGORIFICO BETANIN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

SENTENÇA

Ementa: DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CUMPRIMENTO DO PLANO. DECURSO DO BIÊNIO LEGAL. ARTIGOS 61 E 63 DA LEI Nº 11.101/2005. ENCERRAMENTO DECRETADO.

I. CASO EM EXAME

1. Recuperação judicial ajuizada por **Frigorífico Betanin Ltda. – em Recuperação Judicial**, com processamento deferido em 03.12.2021 e concessão da recuperação judicial por sentença, tendo a recuperanda requerido o encerramento do feito após o decurso do biênio legal, mediante comprovação do cumprimento das obrigações vencidas no período, nos termos do plano de recuperação judicial.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em verificar se foram cumpridos os requisitos legais para o encerramento da recuperação judicial, especialmente o adimplemento das obrigações vencidas no prazo de dois anos após a concessão da recuperação, conforme os artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. O decurso do biênio legal contado da concessão da recuperação judicial autoriza a análise do encerramento do processo, nos termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005.

4. A Administradora Judicial apresenta Quadro-Geral de Credores consolidado e Relatório Circunstanciado, atestando o adimplemento das obrigações vencidas, com quitação integral dos credores das Classes I e II e pagamento regular dos credores da Classe III, conforme o plano aprovado.

5. A Administradora Judicial informa a quitação integral de seus honorários, atendendo ao disposto no artigo 63, inciso I, da Lei nº 11.101/2005.

6. As custas processuais finais são devidamente apuradas e integralmente recolhidas pela recuperanda, inexistindo pendências financeiras com o Poder Judiciário.

7. O Ministério Público manifesta-se favoravelmente ao encerramento da recuperação judicial, reconhecendo o cumprimento de todos os requisitos previstos no artigo 63 da Lei nº 11.101/2005.



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recuperação judicial encerrada.

Tese de julgamento:

9. O cumprimento das obrigações vencidas no prazo de dois anos após a concessão da recuperação judicial autoriza o encerramento do processo, nos termos dos artigos 61 e 63 da Lei nº 11.101/2005.

10. A apresentação de relatório circunstanciado pela Administradora Judicial, atestando o adimplemento do plano, satisfaz requisito essencial para o encerramento da recuperação judicial.

11. A inexistência de pendências quanto a honorários do administrador judicial e custas processuais viabiliza o encerramento regular da recuperação judicial.

FRIGORIFICO BETANIN LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL ajuizou o presente pedido de Recuperação Judicial (RJ) em 3 de dezembro de 2021, tendo o processamento sido deferido no evento 3, DESPADEC1.

No evento 433, SENT1, foi proferida sentença de concessão da recuperação judicial.

Transcorrido o biênio legal em 05 de setembro de 2025, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/05, a Recuperanda peticionou nos autos (evento 769, PET1), requerendo o encerramento do processo, ao argumento de ter cumprido todas as obrigações vencidas no período, juntando os respectivos comprovantes de pagamento.

A Administradora Judicial, no evento 774, PET1, apresentou o Quadro-Geral de Credores consolidado, o qual foi homologado por este Juízo (evento 780, DESPADEC1), com a consequente publicação do edital previsto no artigo 18, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 (evento 786, EDITAL1).

Ato contínuo, a Administradora Judicial apresentou o Relatório Circunstanciado sobre a execução do plano (evento 775, PET1), atestando o adimplemento das obrigações vencidas no Modificativo ao Plano de Pagamento. O relatório detalhou que os credores das Classes I (Trabalhista) e II (Garantia Real) foram integralmente quitados, e que os credores da Classe III (Quirografária) estão recebendo os pagamentos em conformidade com o plano, opinando favoravelmente ao encerramento do feito.

No evento 788, CERT1, a Contadoria Judicial certificou custas finais. Em seguida, a Recuperanda comprovou o devido recolhimento (evento 794, PET1 e evento 796).



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

O Ministério Público, em seu parecer final (evento 798, PROMOÇÃO1), manifestou-se pelo encerramento da recuperação judicial, por entender que foram cumpridos todos os requisitos legais previstos no artigo 63 da Lei nº 11.101/2005.

É o relatório.

Decido.

O pedido de recuperação julgado por FRIGORÍFICO BETANIN LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL deve ser encerrado haja vista o cumprimento das obrigações assumidas no plano de recuperação, não persistindo mais nada a ser fiscalizado.

Cumprido salientar que o processo está apto a ser encerrado, pois já cumpridas as obrigações vencidas no prazo de até 2 (dois) anos após a concessão da recuperação, conforme explicitado e demonstrado pela devedora e pelo Administrador Judicial, com base nos arts. 61 e 63 da Lei 11.101/05.

A Administradora Judicial apresentou o Relatório Circunstanciado exigido pelo inciso III do artigo 63, da referida Lei, acostado ao evento 775, PET1. O documento, detalhado e fundamentado, concluiu que a Recuperanda adimpliu todas as obrigações vencidas no período, demonstrando a quitação integral das Classes I e II, e o pagamento regular dos credores da Classe III, conforme as condições estabelecidas no plano.

No que tange aos honorários da Administradora Judicial, esta informou expressamente a sua quitação, atendendo ao disposto no inciso I do artigo 63 da Lei 11.101/05.

Quanto às custas judiciais, a Contadoria Judicial apurou os valores remanescentes, e a Recuperanda comprovou o seu integral recolhimento, não havendo pendências financeiras com o Poder Judiciário.

Diante do exposto, na forma prevista no art. 63 da Lei 11.101/2005, **DECLARO ENCERRADA a recuperação judicial da sociedade FRIGORIFÍCO BETANIN LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CNPJ n.º 08421998000100) passo a decidir nos seguintes termos:**

a) exonero o Administrador Judicial do encargo a contar do trânsito em julgado desta sentença;

b) intimem-se as Fazendas Públicas e oficie-se à JUCISRS comunicando o encerramento da recuperação para adotar as providências cabíveis. Autorizo o Escrivão/Chefe de Cartório a assinar os ofícios e mandados necessários ao cumprimento da ordem;



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Regional Empresarial de Porto Alegre

c) juntado ofício solicitando informação quanto o tramitar do processo, deverá ser informado o encerramento e disponibilizada a chave de acesso, para que o interessado possa consultá-lo;

d) requerimento para baixa de restrição patrimonial que não decorra deste processo deverá ser direcionada ao juízo responsável;

e) comunique-se o encerramento da recuperação judicial ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, para as providências cabíveis (Art. 63, V, da LRF).

Transitada em julgado e recolhidas as custas processuais, baixe-se o processo.

Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO SCHAFER, Juiz de Direito**, em 15/01/2026, às 22:33:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10098352479v23** e o código CRC **8c070d54**.

5147697-43.2021.8.21.0001

10098352479.V23